EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 27/2019

Acrescente-se o ao art. 68 da Lei Municipal nº 5.264/2011 a que se refere o art. 1º do projeto o seguinte § 4º:

Art. 68 – (...)

§ 4 - Viagens para o exterior, independentemente de quem for realizá-las, seja agente político ou servidor público, deverão ser submetidas a avalição e autorização da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 7 de maio de 2019.

Vereador Ênio Talma Ferreira de Rezende

Justificativa: Esta emenda tem finalidade não deixar tornar-se prática comum e simples uma viagem de funcionário público de qualquer nível para o exterior. Deverá haver um pretexto, uma justificativa plausível, de modo que, após avaliação, a viagem poderá ser aprovada ou não pela Câmara Municipal de Pará de Minas.

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1012/2019
Data: 13/05/2019 - Horário: 15:43
Legislativo